



MINUTA

MINUTA DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO-MG**



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Ouro Preto-MG, [] de 2018

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, com sede na PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 – PILAR OURO PRETO - MINAS GERAIS CEP 35400-000, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.2.17, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto-MG, , aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com julgamento pelo critério de **menor tarifa** com o de **maior outorga**, com inversão de fases, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do presente EDITAL e seus ANEXOS.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em 13 de novembro de 2017, às 19 h, na Câmara Municipal, cujo aviso foi publicado no jornal O Liberal em 10/11/2017, edição 1265, página 3 e no sítio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto no dia 08/11/2017.

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente EDITAL e seus ANEXOS ficará submetida à Consulta Pública no período de 23 de abril a 23 de maio de 2018 no endereço eletrônico do Programa de Parcerias e Concessões da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, www.ppp.ouopreto.mg.gov.br, conforme publicação havida no Diário Oficial do Município de Ouro Preto em 20/04/2018; no Diário Oficial do Estado do Minas Gerais em 21/04/2018, Caderno 2, pagina

58; no Diário Oficial da União em 20/04/2018, Seção 3, página 212 e no Jornal O Tempo de 20/04/2018, página 27, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, <http://www.ouopreto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

4. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico - **www.ppp.ouopreto.mg.gov.br** – no link Licitações. O EDITAL da presente LICITAÇÃO poderá ser consultado a partir de 23 de abril de 2018, na Prefeitura Municipal, situada à PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 – PILAR OURO PRETO - MINAS GERAIS CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais, das 12:00 às 18:00 horas, podendo ainda ser obtidas informações pelo email: compras@ouopreto.mg.gov.br.

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS das LICITANTES e abertura dos envelopes das PROPOSTAS acontecerá às [...]h do dia [...] de [...] de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, localizada na PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 – PILAR OURO PRETO - MINAS GERAIS CEP 35400-000.

5.1 Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando vedado o recebimento de qualquer DOCUMENTO remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

6. Constituem ANEXOS e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I - Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO III - Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira dos
Serviços Concedidos;

ANEXO IV - Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO V - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO VI - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VII - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;

ANEXO VIII - Regulamento de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO IX - Modelos de Declaração;

ANEXO X - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ouro

Preto (Disponível no endereço: www.ouopreto.mg.gov.br);

ANEXO XII - Projeto de Transferência de pessoal;

ANEXO XIII – LEI ARSEOP;

ANEXO XIV - Relação de Distritos, Usuários e Serviços;

7. A presente licitação será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e seus ANEXOS.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: é a ARSEOP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, entidade de regulação definida pelo Município de Ouro Preto;

AFILIADA: é empresa vinculada à LICITANTE na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de Ouro Preto-MG, incluindo seus Distritos e localidades;

ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o CONTRATO DE CONCESSÃO, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as propostas da LICITANTE VENCEDORA;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o EDITAL, descritos no item 6 da Seção I deste EDITAL;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO IV deste EDITAL, a serem utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: é a Comissão designada por meio do Decreto nº 5.056 de 16 de março de 2018 para a promoção e execução da presente LICITAÇÃO;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de Ouro Preto-MG;
CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste EDITAL, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA e na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo a proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL;

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e

revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus ANEXOS, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE(S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo(s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ouro Preto, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, *Lei Municipal nº 538, de 23 de dezembro de 2009*, com observância da *Lei Municipal 934 de 23 de dezembro de 2014*, republicada em 28 de Junho de 2016, no seu *ART 1º, Parágrafo Único, incisos I e II.*, e que contém todas as premissas, metas e objetivos da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme ANEXO VI deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO V deste EDITAL;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste

EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO VIII deste EDITAL;

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infra-estruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infra-estruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com prazo de duração idêntico ao prazo da CONCESSÃO e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (TBO): valor da menor tarifa a ser cobrada dos USUÁRIOS, em razão da prestação ou disponibilização do SERVIÇO PÚBLICO, que será calculado com base na cota básica de cada CATEGORIA DE CONSUMO sendo este o valor pecuniário constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

OUTORGA: maior valor a ser pago ao Município pela exploração por meio de concessão comum dos serviços objetos deste edital a ser investido obrigatoriamente em projetos e obras de drenagem e recapeamento, saúde pública, gestão de resíduos sólidos urbanos, indenizações e desapropriações relativas aos objetos descritos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.

Seção III – Objeto do Edital

9. É objeto do presente EDITAL a outorga da CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta LICITAÇÃO consideram-se parte integrante dos SERVIÇOS as infra-estruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 11 e 12 deste EDITAL, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infra-estruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a

realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos USUÁRIOS, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de MENOR VALOR DA TARIFA com o de MAIOR VALOR DE OUTORGA, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de GARANTIR a melhor solução técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente da presente LICITAÇÃO corresponde a R\$ 199.853.000,00 (Cento e noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), referente ao total estimado para investimentos previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, durante o prazo da CONCESSÃO, que é de 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – Edital de Licitação Pública

13. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO, expostas nos seus ANEXOS.

Seção II – Esclarecimentos ao Edital

14. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL e seus ANEXOS, dirigidos ao Presidente CEL, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, localizada Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar – Ouro Preto/MG , no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às LICITANTES.

14.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

14.2 Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no EDITAL e seus ANEXOS serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao Edital

15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CEL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega e abertura da DOCUMENTAÇÃO, exposta no item 5 da Seção I.

15.1 Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

15.2 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. A CEL deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17. Julgada a impugnação, a Comissão Especial de Licitação dará ciência do resultado às LICITANTES por meio de publicação no site da Prefeitura de Ouro Preto, www.ouopreto.mg.gov.br, na área “Licitações”.

Seção IV – Alteração do Edital e seus Anexos

18. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o EDITAL e seus ANEXOS, com publicação na imprensa oficial.

19. Somente nos casos onde as alterações ao EDITAL ou seus ANEXOS impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das propostas, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Seção V – Recebimento da Documentação

20. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

20.1 Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

20.2 Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:



Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[.] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[.] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[.] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG

Razão social do LICITANTE ou denominação do consórcio

21. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, credenciados ou não, ficando vedado o recebimento de qualquer documento remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

Seção VI – Credenciamento

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a CEL promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes que, para tanto:

22.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro

documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

22.1.1 Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).

22.1.1.1 No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

22.1.1.2 Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa;

22.1.1.3 Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio.

23.1.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CEL e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

22.2 Os representantes credenciados das LICITANTES, num máximo de 02 (dois) por LICITANTE, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

22.3 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

23. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaça plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

24. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (quaisquer dos Municípios, dos Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;

d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ouro Preto - MG, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

25. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

26. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da licitação em consórcio com empresa brasileira, e desde que:

(i) a participação da empresa estrangeira no consórcio seja de, no máximo, 30% (trinta por cento);



(ii) a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

27. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, apresentar todos os documentos equivalentes aos documentos de habilitação exigidos das LICITANTES nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-la em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO.

28. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

28.1 Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

29. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do Edital e seus Anexos

30. O EDITAL e seus ANEXOS estarão livremente disponíveis através do endereço eletrônico www.ouopreto.mg.gov.br no campo “Licitações”.

31. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Superintendência de Compras e Licitações, localizado na Praça Barão do Rio Branco, nº 12 – Pilar – Ouro Preto / MG ou ainda por e-mail:

compras@ouopreto.mg.gov.br no horário de expediente em vigor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital e seus Anexos

32. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus ANEXOS, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do Edital

33. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações e as outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus ANEXOS.

34. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.

35. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à Área de Concessão

36. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DA CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta LICITAÇÃO.

37. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente EDITAL até um dia antes da realização do certame público, ou seja, até [...] de [...] de 2018, em conjunto

com representante da CEL e técnico da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

38. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por pessoa com poderes para tanto, devendo a data da visita ser comunicada à CEL com pelo menos um dia de antecedência da data da realização da visita, para fins de definição do horário e organização da CEL e da área técnica da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

39. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na Superintendência de Compras e Licitações e Contratos ou por e-mail: licitacao-semae@ouropreto.mg.gov.br, sempre em horário de expediente.

40. Ao término da visita será entregue à LICITANTE o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

41. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos termos do modelo constante do ANEXO X deste EDITAL,

42. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais apresentam-se de fundamental importância para a elaboração das propostas e adequada prestação dos serviços objeto da presente LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Proposta Técnica

43. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE no envelope de nº 01 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

44. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.

Seção II – Proposta Comercial

45. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada pela LICITANTE no envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

46. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE.

47. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO VI.

48. A LICITANTE deverá considerar, para fins de elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos

serviços objeto desta LICITAÇÃO, observando, ainda, as disposições referentes à estrutura tarifária e serviços complementares e disposições legais.

49. Os valores das TARIFAS sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA-BASE, de acordo com o critério definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Seção III – Documentos de Habilitação

Subseção I – Disposições Gerais

50. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL.

51. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

52. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

53. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

54. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da LICITANTE consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Sub-sessão VI, da Sessão III, do Capítulo III deste EDITAL, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VI adiante.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do ANEXO X, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO.

v) No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente:

a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente concorrência;

c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO X;

d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal

circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

55. Para comprovação da regularidade fiscal da LICITANTE, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n. 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

56. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

- i) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à

Visita Técnica, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste EDITAL;

ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

iii) Prova da LICITANTE possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

iii.1) Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção de sistema de captação de água bruta;
- b. Construção de adutora de água bruta;
- c. Construção de estação elevatória de água bruta;
- d. Construção de estação de tratamento de água e reservatório enterrado, semi-enterrado, apoiado ou elevado;
- e. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;
- f. Operação e Manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água (SAA).

iii.2) Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores tronco e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário.
- d. Operação e Manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto.



iii.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto e atendimento ao público.

iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços e realizou investimentos, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

iv.1) Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, adução, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água que atenda população **igual ou superior a 50 mil habitantes** para no mínimo 5.000 economias de água;

iv.2) Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto de que atenda população igual ou superior a 50 mil habitantes para no mínimo 5.000 ligações;

iv.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto que atenda pelo menos 15 mil economias ativas;

iv.4) Experiência em investimentos com recursos próprios ou através de captação junto a terceiros de, pelo menos, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a realização de investimentos voltados à construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização de infra estrutura pública ou privada, observadas as seguintes condições:

a. Para fins do atendimento ao quantitativo previsto no item iv.4 acima, será admitida a somatória de atestados, desde que, em pelo menos um dos

empreendimentos referidos nos atestados, a LICITANTE comprove a responsabilidade pela captação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item iv.4 acima.

b. Quando os valores do(s) atestado(s) de que trata o item iv.4 forem apresentado(s) em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio comercial em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

c. A qualificação técnica exigida no item iv poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

c.1 responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou

c.2 membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado seja a líder do consórcio e detenha participação de no mínimo, 20% (vinte por cento) no consórcio; ou

c.3 acionista de Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade de Propósito Específico.

c.4 Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma deste subitem, a LICITANTE deverá apresentar:

c.4.1 o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a

comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado de investimento apresentado e;

c.4.2 declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

iv.5) Serão considerados como atestados para fins de atendimento do item iv.4 :

a. atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;

b. atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento;

c. declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão, de financiamento firmado com instituição financeira ou demais comprovantes que possuir;

iv.6) Os valores descritos nos atestados encaminhados para atendimento ao item iv.4 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

iv.7) Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

57. Para atendimento ao disposto nos itens iv.1 a iv.4, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços.

57.1 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de

consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

57.2 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

58. O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto desta LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

59. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

60. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Ouro Preto-MG.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

61. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE que deverão constar do envelope nº 03 serão constituídos por:

i) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial

expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

61. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ **999.255,00 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do Município de Ouro Preto, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária.

62. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO X deste EDITAL.

63. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

64. As LICITANTES deverão apresentar nos documentos de habilitação constantes do envelope nº 03 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

65. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

66. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
- b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da LICITAÇÃO;
- d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

67. No caso de consórcio, as LICITANTES deverão observar, ainda, o seguinte:

- i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e
- ii) a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

68. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Disposições Gerais

69. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

70. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

71. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar á CEL seus envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste EDITAL, sendo que:

- a. o envelope nº 01 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE;
- b. o envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE; e
- c. o envelope nº 03 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE.

72. Todos os DOCUMENTOS apresentados pelos LICITANTES deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, a depender do caso.

73. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.

74. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes.

75. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

76. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

77. A DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção V – Procedimento da Licitação

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das Propostas

78. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão pública, as LICITANTES poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste EDITAL.

79. Após o credenciamento dos representantes das LICITANTES, estes, credenciados, ou não, entregarão à CEL os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS COMERCIAIS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

79. Os envelopes serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

80. Ato contínuo serão abertos os envelopes nº 01, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

81. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

82. O julgamento e a verificação quanto à adequação das PROPOTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da CEL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto www.ouopreto.mg.gov.br.

8 2 . 1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

83. A CLASSIFICAÇÃO dos LICITANTES dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos já descritos na Subseção IV deste EDITAL.

84. Será desclassificada a LICITANTE que não atender à habilitação estabelecida na Subseção IV deste EDITAL.

85. O envelopes nº 02 e nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Comercial

86. Na data prevista pela CEL, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes no 01 e nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

87. Abertos os envelopes de nº 02, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

88. Ato contínuo será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

89. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em sessão a

ser realizada entre os membros da CEL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (www.ouopreto.mg.gov.br)

90. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será feito através do critério objetivo para o menor valor da TARIFA e o maior valor da Outorga oferecida ao Município.

91. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando-se as quatro casas decimais valerá o maior valor de outorga.

92. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

93. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, www.ouopreto.mg.gov.br.

94. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

95. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a garantia de proposta será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos respectivos envelopes.

Subseção IV – Abertura e Exame dos Documentos de Proposta Técnica

96. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela CEL, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.



97. Os documentos constantes do envelope nº 03 deverão ser rubricados pelos representantes legais presentes das demais LICITANTES e pelos membros da CEL.

98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.

100. O resultado será divulgado mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da prefeitura de Ouro Preto, www.ouopreto.mg.gov.br.

101. Os envelopes das LICITANTES serão devolvidos ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso, a qual será consignada em ata.

Seção VI – Recursos

102. Das decisões da CEL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da CEL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

102.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais LICITANTES por meio de publicação na imprensa oficial municipal e no site da Prefeitura de Municipal de Ouro Preto, www.ouopreto.mg.gov.br, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



103. Caso o Presidente da CEL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CEL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

104. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO pela CEL, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a. homologar a licitação;
- b. determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c. revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d. anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

105. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

106. Adjudicado e homologado o objeto da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

107. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

110.1 O prazo para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE, em decisão fundamentada.

108. O CONTRATO DE CONCESSÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade

109. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de Ouro Preto-MG, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente CONCESSÃO.

112.1 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei n. 6.404/1976.



110. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de Ouro Preto, nos termos do item anterior.

111. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

112. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da concessão.

113. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

114. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente da CEL, mediante publicação na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, www.ouopreto.mg.gov.br, ou, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

115. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das LICITANTES deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, localizada na Praça Barão Rio Branco, nº 12 - Pilar, Ouro Preto-MG, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Disposições Diversas

116. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CEL, respeitada a legislação pertinente.

117. A CEL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

118. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente LICITAÇÃO, será competente o foro da Comarca do Município de Ouro Preto-MG, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Ouro Preto, [...] de [...] de 2018.

Presidente da Comissão Especial de Licitação [...]

Membro da Comissão Especial de Licitação [...]

Membro da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2018

PROCESSO Nº XXX/2018

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DE OURO PRETO/MG**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado,, **CONCESSIONÁRIA** de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na, Município de Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob no, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO** de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e **CONSIDERANDO**:

- I - a autorização contida no Plano Municipal de Saneamento Básico, a qual permite ao Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- II - o Edital de Licitação da **CONCORRENCIA** nº XXX/18 publicado pelo **CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço **PÚBLICO** de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado a **LICITANTE VENCEDORA**;
- III - que a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com as metas contratuais.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas neste Contrato e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.



**OURO
PRETO**

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, contido pela Sede e Distritos, e suas alterações.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados neste Contrato, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo.

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste Contrato na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Pessoa Jurídica vencedora da licitação que prestará o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSTO DA REGULACAO E FISCALIZACAO: o percentual de 3,0% (três por cento), referente ao CUSTO DA REGULACAO E FISCALIZACAO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-2200 / 3559-3344

serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, ARSEOP;

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste Contrato e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste Contrato, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos a qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste edital.

EDITAL: é o presente edital de licitação da Concorrência Pública no XXX/2018 PRC XXX/2018 e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta licitação, cujo objeto e a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Município de Ouro Preto ARSEOP, Estado de Minas Gerais, com a função de regular e fiscalizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a



**OURO
PRETO**

ser criada pelo PODER CONCEDENTE ou estabelecida por intermédio de convênio, com observância das Leis 8.666/93; 8.987/95; 11.445/0; do edital e

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

seus Anexos, dentre eles o Regulamento da Concessão e o Regulamento dos Serviços, do Contrato e da Proposta vencedora, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93 e arts. 4º e 14 da Lei 8.987/95, a partir dos quais caberá a sua atuação fiscalizadora e regulatória. Até a criação da nova Agência ou estabelecimento da agência reguladora por intermédio de convênio, a regulação será realizada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e o CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO será destinado aos cofres públicos para os fins a que se destinam.

OUTORGA: valor a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA ao Município de Ouro Preto, a título de indenização pelos ativos do sistema de esgotamento sanitário a serem por ela incorporados na ÁREA DE CONCESSÃO, considerando desembolso total até dezembro de 2018.

LICITAÇÃO: e o presente processo administrativo, objeto deste Contrato, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no edital e no CONTRATO.

PLANO DE NEGÓCIO: e o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários a completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO denominado Plano de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento



**OURO
PRETO**

Sanitário do Município de Ouro Preto, instituído pela Lei Municipal _____ de _____ de 2014 e revisado pela Lei Municipal, conforme exigido na

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Lei 11.445/07, e na forma prevista no *caput* do artigo 19 da referida Lei Federal 11.445/07 e no §1º do artigo 25 do Decreto Federal 7.217/10.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste Contrato.

PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

PROTEÇÃO DE MANANCIAS: O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual no 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste edital e no CONTRATO.

REGULAMENTO DA CONCESSÃO: é o conjunto de normas que tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



**OURO
PRETO**

PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por Lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste Contrato e seus ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG), que contem o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITACAO, constante do Anexo IX.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07 e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal no 9.074/95, supletivamente no que couber pela Lei Federal no 8.666/93 e



suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Ouro Preto/MG, e suas alterações e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus Anexos.

A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da Concorrência no XXX/2018 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:

- a) adequação deste CONTRATO às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a extinção do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL compreende a EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, A RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E AINDA A COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO E/OU A COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, INCLUINDO SEUS DISTRITOS E POVOADOS.

O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO também abrange: infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, onde quer que ela ocorra, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta e afastamento e, se for o caso, transporte e/ou coleta e afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. E também: o projeto, construção, operação, ampliação e manutenção das infra-estruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, parte integrante do Anexo IX – Termo de Referência.

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

- Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água da sede de 96% para 100% em até 5 (cinco) anos.

- Reduzir o índice de perdas de água do sistema de distribuição a 25% (vinte e cinco por cento) até o ano 10 em todo o Município.

Recadastramento comercial dos Distritos; Automação, dosagem de cloro e flúor e cerca nos poços e reservatórios dos distritos.

- Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, deve ser feita uma simulação hidráulica computadorizada.

- O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a partir do 60º mês, contado a partir da assinatura da ordem de serviço inicial. Entretanto, caberá à Concessionária estabelecer o Efetivo Índice de Hidrometração que irá adotar, haja vista que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos por ela.

- Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser realizado o cadastro técnico da rede coletora de esgoto existente.

- A partir do 72º mês, substituição de todas as redes de esgoto com mais de 50 anos à uma média de 2,5 km de rede substituída por ano.

- Em até 48 (quarenta e oito) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá ser construído 34 km de interceptadores de esgoto.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

No 24º mês da concessão, após a ordem de serviço inicial, no mínimo 45% da população urbana da Sede terá seus esgotos coletados e tratados.

– No 72º mês da concessão, após a ordem de serviço inicial, no mínimo 80% da população urbana da Sede e dos distritos e povoados terá seus esgotos coletados e tratados, nos distritos e povoados, os 20% restantes deverão ser atendidos com soluções individuais

– No 96º mês da concessão, após a ordem de serviço inicial, no mínimo 95% da população urbana da Sede terá seus esgotos coletados os 5% restantes deverão ser atendidos por soluções individuais.

– No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da ORDEM DE SERVIÇO inicial, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos em Telemetria, Telecomando e Informática. Igualmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da ORDEM DE SERVIÇO inicial, deverá a Concessionária implantar e colocar em funcionamento, usando o mesmo tipo de recurso tecnológico, um sistema de controle operacional das estações de tratamento de esgoto e das elevatórias existentes.

– Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ORDEM DE SERVIÇO inicial, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

– Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

– Implantação de unidades móveis de radiocomunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros.

– Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

– A CONCESSIONÁRIA deverá dispor no mínimo dos equipamentos



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

constantes do Apêndice I para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da ORDEM DE SERVIÇO inicial.

– A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo V deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e do Decreto 7.217/10, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas no EDITAL e contrato, a exclusivo critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO



**OURO
PRETO**

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PREFEITURA
DE OURO PRETO

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
Telefone: (31) 3599-3200 / 3559-3344

O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.

O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.

O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do Anexo VIII deste CONTRATO, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do CONTRATO.

Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria minuciosa dos BENS REVERSÍVEIS, à ratificação da ÁREA DA CONCESSÃO e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

O CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



Os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de serviços administrativos de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

O disposto no item 11.7 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 12 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme Cláusula 14 deste CONTRATO.

Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 14 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO



A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

Ainda para os fins previstos no item 14.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;



atualidade e modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS BASICAS OPERACIONAIS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II deste CONTRATO.

A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, valores decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

CLÁUSULA 16 – SISTEMA TARIFÁRIO

As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17 – FONTES DE RECEITA

A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme mencionado neste CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

Nos termos da cláusula 17.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – SISTEMA DE COBRANÇA



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

As **TARIFAS** serão cobradas, pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos **USUÁRIOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança das **TARIFAS** aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na **ESTRUTURA TARIFÁRIA** apresentada na **LICITAÇÃO**, conforme Anexo II do **EDITAL**, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, constante do **ANEXO V**.

Serão também lançados nas faturas de consumo dos **USUÁRIOS**, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo II do **EDITAL** e/ou no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** e neste **CONTRATO**.

As faturas de consumo dos **USUÁRIOS** devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao **SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** e ao **SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao **USUÁRIO** final.

A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.



18.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 19 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Constitui condição do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
 - b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) compensação financeira;
 - d) realinhamento de tarifa;
 - e) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário;
- e/ou,
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “e”.

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE

O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a metodologia contida no Anexo X deste CONTRATO, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que



**OURO
PRETO**

esta verifique a sua exatidão.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

O prazo a que alude o item 20.2 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

CLÁUSULA 21 – REVISÃO ORDINÁRIA

As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que capturem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada



quinzenal de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, quando houver REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) realinhamento de tarifa;
- e) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “e”.

O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 21.3, para se pronunciar.

O prazo a que se refere ao item 21.5. acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela



CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo previsto no item 21.5, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Caso, no prazo referido no item 21.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 21.12 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 21.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 22 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Excepcionalmente, nos casos fortuitos, motivos alheios à vontade, fato de terceiros, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor



- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- d) realinhamento de tarifa;
- e) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “e”.

O fato ou evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 22.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar.

O prazo a que se refere o item 22.6 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

decisão, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.6 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Caso, no prazo referido no item 22.6, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 22.13 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 22.6, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e



**OURO
PRETO**

Deveres dos USUÁRIOS:

a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) receber do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os atos ilícitos ou irregulares, porventura, praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

g) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do CONCEDENTE, não seja possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, nos

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3200 / 3559-3344



**OURO
PRETO**

termos legais e regulamentares;

k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES

prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

l) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

n) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

o) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

p) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;



**OURO
PRETO**

intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste

CONTRATO e no EDITAL;

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

- d) a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, que também é autorizada a promover, em conjunto com o CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E



**OURO
PRETO**

ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e/ou ENTIDADE REGULADORA E



FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, acordes à LEI, ao EDITAL e ao CONTRATO;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;

h) manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável



**OURO
PRETO**

distribuição e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições

imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

q.1) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento da TARIFA, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

r) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

s) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3200 / 3559-3344



**OURO
PRETO**

das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos,
b) informar ao CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;

y) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro;

z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras. z.1) pagar o valor da OUTORGA;

z.2) cumprir as metas contratuais.

A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



**OURO
PRETO**

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27 – SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à



**OURO
PRETO**

PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28 – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infra-estrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

28.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29 – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

A CONCESSIONÁRIA informará a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS



A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia);
- c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- d) Seguro de avaria de máquinas; e,
- e) Seguros de responsabilidade civil (“Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

prejuízos que eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 35.

O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$....., na forma de (.....), conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-2200 / 3559-3344

reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 35, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a ser criada para este fim ou estabelecida por intermédio de convênio, em atendimento aos princípios de



**OURO
PRETO**

independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
transparência, técnica, celeridade e objetividade das decisões,

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.



O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização acordes ao previsto no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e nas normas aplicáveis à espécie deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a



apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

Da decisão constante do item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que emitirá decisão, contra a qual caberá o Recurso Hierárquico, a ser decidido pelo Prefeito.

Caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 33 – DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, podendo, também, a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.

Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens



imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:



- c) rescisão do contrato unilateralmente.

A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da

A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias previstas no Termo de Referência:

- por atraso injustificado na prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- pela suspensão geral injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,01% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA;

a penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em Lei.

As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a



10% (dez por cento) da receita do exercício anterior, constante do balanço do último exercício Social, correspondente à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 52.

No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 35.11 anterior, contra a qual caberá Recurso Hierárquico dirigido ao Prefeito.

Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a



**OURO
PRETO**

CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-2200 / 3559-3344

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal.

Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3200 / 3559-3344

SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à

CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico- financeiro previsto neste CONTRATO.

Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, não sendo fato impeditivo da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40 – CADUCIDADE

A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- g) - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.



Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os bens reversíveis, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

Da indenização prevista no item 40.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41 – RESCISÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais Anexos.

CLÁUSULA 42 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens 39.3 e 39.3.1. da Cláusula 39 deste CONTRATO.

O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

CLÁUSULA 43 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 43.3 anterior será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.



Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no

cumprimento deste CONTRATO;

- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que refogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.

Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 44.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da

extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 44.2 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 37 deste CONTRATO.

A indenização de que trata esta Cláusula deverá ser paga com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

44.12 Nos anos 1 e 2, até que sejam concluídas as obras de construção do NOVO SISTEMA PRODUTOR, a CONCESSIONÁRIA envidará todos os esforços para garantir o abastecimento de água do Município de Ouro Preto, em conformidade com as disposições previstas pela Lei nº 11.445/07.

CLÁUSULA 45 – DO CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, sendo o pagamento realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por

cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Em caso de atraso no pagamento de que tratam os itens anteriores, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita incidência do instituto da caducidade com a rescisão unilateral do contrato, observado sempre o devido processo legal.

CLÁUSULA 46 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

46.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao valor dos investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$ 199.853.000,00 (Cento e noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais)

CLÁUSULA 47 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

47.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma

estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 48 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

48.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 49 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

49.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 50 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.



A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data da ordem de início dos SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for;

Parágrafo único – Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da ordem inicial dos serviços dada à Concessionária, não



serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata a presente Cláusula.

A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 51 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Elege-se o Foro da Comarca de Ouro Preto (MG) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

A arbitragem seguirá o regulamento do Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 52 – COMUNICAÇÕES

As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Largo do Pilar, 12 Centro, Ouro Preto (MG).

CONCESSIONÁRIA:.....

Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos

CLÁUSULA 53 – CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 54 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 55 – INVALIDADE PARCIAL

Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

No caso de a declaração de que trata o item 55.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 56 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

56.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 57 – FORO

57.1. Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 51, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca do Município de Ouro Preto (MG).

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Ouro Preto, [data]

CONCEDENTE: Município de Ouro Preto

CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: